



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.
CAMPUS BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA N.º 54, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS BARRA DO GARÇAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT n.º 856 de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando a Portaria/IFMT n.º 301, de 12.02.2016 de delegação de competências aos Diretores Gerais de autorização aos servidores para conduzirem os veículos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores abaixo relacionados, para conduzirem os veículos oficiais do Campus Barra do Garças, pertencentes ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

- **ELIZEU DEMAMBRO**, MAT. SIAPE n.º: 1565872
CPF 069.373.458-28, CNH 01140520008, Categoria C;
- **GUILHERME LUMINA PUPATTO JÚNIOR**, MAT. SIAPE n.º: 1755398
CPF 961.404.291-53, CNH 01453902776, Categoria B;
- **JOSÉ FERNANDES NUNES BELÉM**, MAT. SIAPE n.º: 1860869
CPF 822.870.581-68, CNH 02376289710, Categoria AB;
- **REGIS GARCIA DE OLIVEIRA**, MAT. SIAPE n.º: 1936093
CPF 706.229.731-34, CNH 02495721275, Categoria AB;
- **RENAN REZENDE COELHO**, MAT. SIAPE n.º: 2270212
CPF 730.504.151-34, CNH 05836702229, Categoria AB;
- **RODRIGO DE LIMA PAIVA**, MAT. SIAPE n.º: 2277248
CPF 005.275.191-03, CNH 04787930881, Categoria AB.
- **SAULO PEREIRA CARDOSO**, MAT. SIAPE n.º: 1004864
CPF 021.830.491-97, CNH 04523370398, Categoria B;

§ 1º A cada renovação da validade da carteira de habilitação, caberá ao condutor encaminhar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ao Gabinete;

§ 2º As autorizações concedidas não dispensará a requisição de transporte a cada viagem e/ou deslocamento a ser realizado;

§ 3º Não será permitida a liberação de veículos aos servidores que estiverem com a Carteira Nacional de Habilitação vencida;

Art. 2º Caberá ao condutor a observância quanto ao cumprimento das legislações de trânsito e ao que estabelece na Portaria nº 864/2015, em especial dos artigos 23 a 32 da referida Portaria;

Art. 3º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis;

Art. 4º A vigência desta Portaria é de **01 (um) ano** contado a partir da data de sua assinatura;

Art. 5º Cientifiquem-se e cumpram-se.



LEANDRO MIRANDA
Diretor Geral
IPMT- Campus Barra do Garças
Portaria nº856 de 19/04/2017